

## **PROJETO BÁSICO**

### **Realização de Curso de Capacitação, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional para Servidor**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Inscrição no curso de capacitação em Topografia Básica para o servidor Romildo Lopes de Oliveira, em exercício no Campus Manhuaçu-MG, SIAPE: 1210535, visto que a capacitação faz parte do desenvolvimento permanente e possibilita uma melhoria da qualidade dos serviços da Administração Pública.

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Ao investir na capacitação de seus servidores o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Manhuaçu busca a valorização dos servidores, adequando as necessidades da Administração à legislação, conforme consta no artigo 1º, incisos I a V, do Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006.

**2.2** Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum. Através do Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, tem-se que a administração pública deverá:

-”I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;  
(...)

V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;  
(...)

IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública.”  
(Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, art. 3o)

2.3. Justifica-se a contratação, ainda, pelo fato de que, no Convênio existente entre o IFSudeste MG e a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), vinculada ao Governo Federal, onde não há previsão do curso presencial em Topografia, conforme pode ser verificado no seguinte endereço: [https://suap.enap.gov.br/portaldosaluno/search\\_results/?catalogo=&texto\\_curso=Topografia&presencial=Presencial&todas\\_inscricoes=Todas&todas\\_categoria=Todas&datepicker=&todas\\_tema=Todas&todas\\_uf=Todas](https://suap.enap.gov.br/portaldosaluno/search_results/?catalogo=&texto_curso=Topografia&presencial=Presencial&todas_inscricoes=Todas&todas_categoria=Todas&datepicker=&todas_tema=Todas&todas_uf=Todas)

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **4. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

4.1. Dar continuidade à missão institucional do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu, proporcionando a prestação de serviços cada vez mais efetiva.

### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. Para tal situação, verifica-se que é dispensável a licitação, justificando-se pelo art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. Inciso II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

5.2. O valor limitado na alínea “a” inciso II do Art. 23. da Lei 8.666/93 foi alterado pelo DECRETO Nº 9.412/18 in verbis:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

... II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

## **6. DA PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO**

6.1. O valor total da inscrição está estipulado em R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) para o curso presencial, e apresentação da nota de empenho em nome da empresa CPE Tecnologia, CNPJ 18.323.709/0001-93.

6.2. Em consonância com art. 26, inciso III da lei 8.666/93, o valor referente ao curso solicitado está presente na proposta comercial em anexo, demonstrando assim sua publicidade e veracidade, uma vez que é o mesmo cobrado de todos os participantes.

6.3. A razoabilidade do valor da contratação com a empresa CPE Tecnologia, CNPJ 18.323.709/0001-93, foi aferida por meio de comparação entre a proposta apresentada pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados.

6.4. A pesquisa realizada junto ao painel de preços demonstra que a empresa CPE Tecnologia pratica o menor valor para o curso supracitado em comparação com outros órgãos públicos e outros cursos.

6.5. A pesquisa junto a outras empresas privadas demonstra que a contratação é razoável.

6.6. Dessa forma, com fundamento nos termos do inciso II, do Art. 25 da Lei no 8.666/93, a contratação poderá ser realizada pesquisa de preços (dispensa de licitação), devendo ser reconhecida tal hipótese pela autoridade competente, bem como pelo Ordenador de Despesas, na forma estabelecida pelo artigo 26 da lei n 8.666/93.

## **7. SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO**

7.1. O serviço oferecido possui objetivo de capacitar tecnicamente o servidor para as rotinas profissionais (aulas teóricas e práticas). O treinamento será realizado na data a ser definida, sob a modalidade presencial com carga horária de 16 horas, previsto para o período de **08 e 09/11/2022**. A proposta está apresentada em anexo.

7.2. Conforme art. 26, parágrafo único inciso II da lei 8.666/93, a referida empresa, CNPJ 18.323.709/0001-93, foi consultada nos Sistemas de Controle do Governo Federal como SICAF Portal da Transparência (Ceis) e TST, onde consta que está com a documentação regular, portanto, apta à prestação dos serviços.

7.3. O curso possui como público-alvo, docentes e técnicos que atuam na área de topografia, buscando sempre melhoria da gestão da organização, além da eficiência e a da eficácia.

7.4. Os instrutores do curso serão designados pela empresa contratada.

7.5. O conteúdo programático do curso encontra-se organizado, conforme proposta em anexo.

7.6. A forma de pagamento para órgãos públicos deverá ser realizada por meio de nota de empenho em favor da empresa CPE Tecnologia, CNPJ 18.323.709/0001-93.

## **8. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PROJETO**

8.1. O servidor Romildo Lopes de Oliveira, SIAPE: 1210535, será o responsável pela gestão do projeto.